



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

LEI Nº 3206

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

“Instituí no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana Municipal do Idoso”.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Itajubá e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município a "Semana Municipal do Idoso".

Parágrafo único: A Semana Municipal do Idoso será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Idoso:

I – Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

VI – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal do Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º A Semana Municipal do Idoso poderá ser organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

Art. 6º Em virtude da inclusão a que se refere o artigo 1º desta Lei, o anexo VI da [Lei Municipal nº 2.897 de 26 de dezembro de 2011](#), com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

ANEXO VI OS MOVIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Mês	Dia/ Semana	Descrição do Evento
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio	18	SEMANA EDUCATIVA CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO Busca conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos para conhecer melhor o assunto, debater iniciativas de combate a qualquer tipo de exploração à criança e ao adolescente, bem como estimular a denúncia ao Conselho Tutelar.
Junho		
Julho	Sem data específica	SEMANA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Tem o intuito de promover a divulgação do estatuto da criança e do adolescente.
Agosto		
Setembro	Sem data específica	SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Tem a finalidade de promover a interação entre instituições responsáveis pela segurança pública e a comunidade, visando uma melhor qualidade de vida no que se refere a segurança dos cidadãos.
Outubro		
Novembro	Anualmente, na segunda semana do mês de novembro.	SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO Destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.
Dezembro		

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 10 de outubro de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo